



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 555-A, DE 2024

(Do Sr. Lebrão)

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste e do nº 5153/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5153/23

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Lebrão)

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada 10 anos, para condutores com até setenta anos de idade, e a cada três anos para condutores com mais de setenta anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, concedida aos maiores de setenta anos gratuidade na renovação da Carteira Nacional de Habilitação”.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na necessidade de corrigir os critérios da Lei nº 9.503 de 1997, principalmente com relação a atualização de período da validade da Carteira Nacional de Habilitação para 10 anos para os condutores



Text Edit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado LEBRÃO** – União Brasil / RO

com até 70 anos de idade, e a gratuidade da CNH para os condutores com mais de 70 anos de idade dentro de um período de 3 anos.

Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, junto aos DETRANS da Federação as taxas cobradas para a renovação do Exame de Aptidão Física e Mental tem sido fixadas em valores idênticos, tanto para os condutores com idade entre 50 e 70 anos (5 anos) como para os condutores com mais de 70 anos (3 anos).

“Conforme legislação os idosos, terão que requerer a renovação de seu exame em prazo menor que os demais (3 anos em 3 anos). Por esse motivo, achamos por justo que os idosos onerados com um número maior de renovações, conforme citado, sejam isentos da cobrança do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.”

Entendemos também, por justo equiparar a validade de 10 anos para todos os condutores com até setenta anos de idade, visando evitar distorções nas cobranças, bem como submeter a população de forma desnecessária à burocracia dos Departamentos Estaduais de Trânsito, especificamente para os condutores com idade entre 50 e 70 anos de idade.

Dessa forma, submetemos a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Deputado LEBRÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923:9503>

PROJETO DE LEI N.º 5.153, DE 2023 (Do Senado Federal)

OFÍCIO N° 481/24 - SF

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para conceder desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-555/2024.
EM RAZÃO DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR
EM REGIME DE PRIORIDADE.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para conceder desconto no valor cobrado pela renovação das carteiras de habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 147.

.....
§ 8º Os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos terão direito a desconto na taxa administrativa cobrada pelo órgão executivo de trânsito em decorrência da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 9º O desconto de que trata o § 8º será calculado sobre o valor integral cobrado dos demais condutores pelo órgão executivo de trânsito a título de taxa administrativa na renovação das carteiras de habilitação, e será de:

I – 50% (cinquenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

II – 70% (setenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 4 5 6 6 7 8 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.593, DE 23
DE DEZEMBRO
DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-12-23;9593>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2024

Apensado: PL nº 5.153/2023

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 555, de 2024, de autoria do Sr. Deputado Lebrão. O projeto altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade.

Na justificação, o autor aduz que a mudança é necessária para corrigir as distorções nas cobranças e a burocracia enfrentada pelos condutores mais velhos, que, devido à sua idade, têm um intervalo menor para a renovação. Além disso, o nobre deputado argumenta ainda que, por serem obrigados a realizar o exame para renovação da habilitação com mais frequência, é justo que esses condutores sejam isentos da taxa de renovação.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 5.153/2023, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para conceder desconto no valor cobrado pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



* C D 2 4 8 8 9 3 7 9 2 5 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 555, de 2024, de autoria do Sr. Deputado Lebrão. O projeto altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 5.153/2023, de autoria do Senado Federal, com a mesma orientação, à diferença que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para conceder desconto no valor cobrado pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Cabe a esta comissão, com base nas áreas de atividade que lhe são atribuídas pelo art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apreciar o mérito da proposição do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas.

O Projeto de Lei nº 555, de 2024, de autoria do Sr. Deputado Lebrão, altera o art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Isso para prever que o exame de aptidão física e mental, para fins de emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), seja renovável a cada 10 (dez) anos para condutores que tenham até setenta anos de idade, e a cada 3 (três) anos para condutores com mais de 70 (setenta) anos.

Na prática, o projeto estende de 5 (cinco) para 10 (dez) anos o prazo de renovação para condutores com entre 50 e 70 anos de idade. Além



disso, a proposta legislativa concede aos maiores de setenta anos gratuidade na renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Com orientação em tudo semelhante à da proposição principal, o apensado, PL nº 5.153/2023, prevê desconto na taxa administrativa cobrada pelo órgão executivo de trânsito em decorrência da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na seguinte ordem:

- Um desconto de 50% para condutores com idade entre 50 e 69 anos.
- Um desconto de 70% para condutores com 70 anos ou mais.

De face, manifestamos aqui que, em nosso melhor juízo, ambos os projetos de lei são meritórios e oportunos.

Cabe-nos apenas observar, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, que a fronteira dos 60 (sessenta) anos de idade é mais conforme ao que já se prevê, a este respeito, no ordenamento jurídico brasileiro, do que a fronteira dos 50 (cinquenta) anos, adotada pelo projeto.

Com efeito, por meritórias e oportunas, as propostas legislativas em tela oferecem a oportunidade de compatibilizar o aludido dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, seu art. 147, ao ordenamento jurídico da proteção à pessoa idosa no Brasil, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, define, logo em seu art. 1º, pessoas idosas como aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Ao nosso ver, ajustar o projeto neste sentido delineará uma dupla proteção às pessoas idosas no Brasil. Por um lado, se dispensaria à pessoa idosa, isto é, à pessoa com 60 anos ou mais de idade, uma atenção especial na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Cabe destacar que, estabelecer prazos mais curtos de renovação da CNH para pessoas idosas, desde que com razoabilidade e equilíbrio, significa antes de tudo uma proteção. Trata-se de garantir, com



maior cuidado e rigor, que a posse da habilitação reflita a capacidade para dirigir veículos, evitando que pessoas idosas sejam expostas a riscos excessivos.

É preciso lembrar, também, que pessoas idosas estão sujeitas a diferentes formas de violência, o que inclui formas de exploração por familiares ou pessoas próximas. Assim, a maior frequência da renovação pode interromper processos em que uma pessoa idosa esteja sendo exposta, por força dessas formas de exploração, a assumir riscos, como condutoras de veículos, sendo que a própria pessoa, de moto próprio, poderia preferir não fazê-lo.

Certamente trata-se, em tal caso, de situações extremas, mas que não estão fora da realidade. Trata-se, portanto, de situações que merecem também consideração por parte desta casa legislativa.

Finalmente, sobre o Projeto de Lei nº 555, de 2024, cabe notar que a previsão de que o exame seja realizado no local de residência ou domicílio do examinado, embora generoso em sua intenção, contrasta com o espírito do projeto, que tem por foco pessoas idosas que estão em plenas condições físicas, intelectuais e emocionais de se descolarem de seus lares.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 555, de 2024, assim como de seu apenso, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado LUIZ COUTO
 Relator

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



* C D 2 4 8 8 9 3 7 9 2 5 0 0 *

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2024, E AO APENSO, PL Nº 5.153/2023

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para dispor sobre prazos e isenção de taxas para renovação de Carteira Nacional de Habilitação por pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte modificação em seu §2º, assim como acrescido do seguinte §8º:

“Art. 147.....

.....

§2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada 10 anos para condutores com até 60 (sessenta) anos de idade, a cada 5 (cinco) anos para condutores com mais de 60 (sessenta) anos e menos de 70 (setenta) anos de idade, e a cada três anos para condutores com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

.....

§8º Os condutores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos serão isentos da taxa administrativa cobrada pelo órgão executivo de trânsito em decorrência da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (NR). ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

Apresentação: 26/11/2024 19:46:03.777 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 555/2024
PRL n.1



* C D 2 2 4 8 8 9 3 3 7 9 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248893792500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 555/2024, com substitutivo, e do PL 5.153/2023, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Bebeto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Eriberto Medeiros, Flávia Morais, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Sargento Portugal, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcelo Crivella e Nely Aquino.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 14:52:37.820 - CIDOSO
PAR 1 CIDOSO => PL 555/2024

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Apresentação: 12/12/2024 14:52:28.400 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 555/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 555, DE 2024 (APENSADO PL Nº 5.153/2023)

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para dispor sobre prazos e isenção de taxas para renovação de Carteira Nacional de Habilitação por pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte modificação em seu §2º, assim como acrescido do seguinte §8º:

“Art. 147.....

.....
§2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada 10 anos para condutores com até 60 (sessenta) anos de idade, a cada 5 (cinco) anos para condutores com mais de 60 (sessenta) anos e menos de 70 (setenta) anos de idade, e a cada três anos para condutores com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

.....
§8º Os condutores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos serão isentos da taxa administrativa cobrada pelo órgão executivo de



* C D 2 4 7 1 8 7 5 2 7 1 0 0 *

trânsito em decorrência da renovação da Carteira Nacional de Habilidade (NR). ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 14:52:28.400 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 555/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 7 1 8 7 5 2 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247187527100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara